



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.311, DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Serão instaladas faixas elevadas em frente às escolas localizadas no Município, objetivando reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres.

Parágrafo único. Entende-se como faixa elevada a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização ao motorista.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução nº 495, de 5 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 19 de julho de 2019.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito